

BIBLIOTECA LEGISLATIVA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

EMENDA : Nº28, DE 05 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADO : DIÁRIO DO GRANDE ABC - Nº 10305 : 05 DATA 14/05/99

00000000000000000000

EMENDA N. 28

A Mesa da Câmara Municipal , no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 04 de maio de 1999, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Artigo 1º. – O “caput” do artigo 3º da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – Ao município compete, além das atribuições contidas nas Constituições Federal e Estadual, prover a tudo quanto respeite aos assuntos de interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo o bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, em 05 de maio de 1999, 446º ano da fundação da cidade.

ISRAEL SANTANA
Presidente

LUIZ ZACARIAS
1º Secretário

CARLOS RAPOSO
2º secretário

Registrado e digitado na Diretoria Administrativa na mesma data, e publicado.

Drª. KATIA RODRIGUES
Superintendente